

**SÃO PAULO PREVIDÊNCIA – SPPREV**  
**DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS – 2024**

## 1. PANORAMA INTERNACIONAL

Analisando o panorama internacional, o Banco Central do Brasil, através do Comitê de Política Monetária – COPOM – na ata da reunião nº 258 (de 31 de outubro e 1º de novembro de 2023), avaliou, em síntese, que o ambiente externo mostra-se adverso, em função da elevação das taxas de juros nos Estados Unidos e de novas tensões geopolíticas.

## 2. PANORAMA NACIONAL

Analisando o panorama nacional, o Banco Central do Brasil, através do Comitê de Política Monetária – COPOM – na ata da reunião nº 258 (de 31 de outubro e 1º de novembro de 2023), avaliou, em síntese, que:

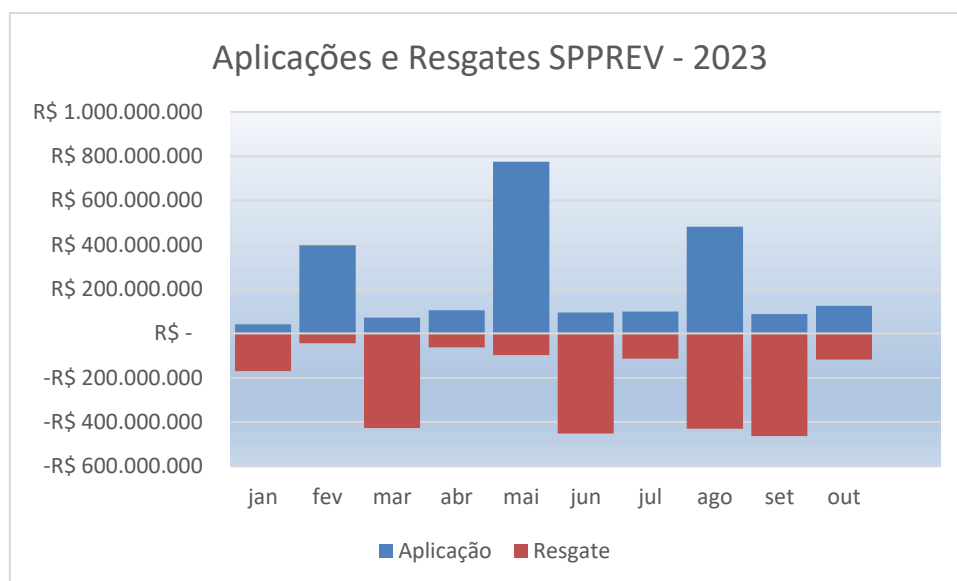
- A atividade econômica apresenta cenário de desaceleração. Por outro lado, o mercado de trabalho segue aquecido;
- A inflação ao consumidor segue a trajetória esperada de desinflação. As expectativas de inflação para 2023, 2024 e 2025 apuradas pela pesquisa Focus encontram-se em torno de 4,6%, 3,9% e 3,5%, respectivamente;
- Redução em 0,50% a taxa básica de juros para o patamar de 12,25% ao ano.

## 3. CENÁRIO SPPREV

O RPPS do Estado de São Paulo prevê planos de benefícios definidos, sendo assim, os benefícios futuros não serão projetados em razão da meta atuarial, mas sim da evolução da legislação do ente federativo em comento.

O Estado de São Paulo adota o regime de repartição e não do regime de capitalização para o custeio do RPPS. A grande diferença entre esses dois sistemas é que o de repartição traz como principal característica a solidariedade entre os beneficiários, ou seja, os servidores ativos contribuem para o pagamento dos benefícios do grupo em inatividade e pensionistas. Quando os servidores da ativa passarem à inatividade ou mesmo gerarem uma pensão, novos servidores da ativa estarão contribuindo e arcando com o pagamento destes benefícios e assim por diante. O regime de capitalização, por sua vez, tem como característica principal a individualidade. Cada segurado contribuiria, em tese, para o seu próprio benefício futuro.

Considerando o regime de repartição simples, os recursos aplicados pela SPPREV são de curto prazo, o que exige alta liquidez e baixa volatilidade de seus investimentos. Essa característica de investimento de curto prazo é retratada no gráfico a seguir, que mostra as aplicações e resgates efetuados em 2023:



A Lei nº 16.004/2015 oficializou a destinação das receitas provenientes da participação no resultado ou compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural ao fundo com finalidade previdenciária da SPPREV. A tabela abaixo mostra os valores efetivamente recebidos de royalties e participação especial em 2023 (até o mês de outubro):

TIPO DE RECEITA	ACC OUT/2023
COTA PTE.ROYALTIES PART.ESPECIAL-LEI 9748/97	1.127.062.474
COTA-PTE ROYALTIES: COMP.FINANC.PROD.PETROLEO	281.130.288
COTA-PARTE ROYALTIES EXCEDENTE-LEI 9.478/97	210.969.850
COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETROLEO -FEP	6.661.404
<b>TOTAL</b>	<b>1.625.824.014</b>

De se destacar ainda que de acordo com a Lei nº 17.293, de 15 de outubro de 2020, em especial dos artigos 14, 15 e 17 (em destaque abaixo), a SPPREV contará, ainda que por um prazo reduzido, e de forma pontual (10 dias após o fechamento do Balanço Geral do Estado), com um novo fluxo de recursos que deverão ficar aplicados até a sua utilização de fato, tal qual ocorre com os royalties:

**Artigo 14** - O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial das autarquias, inclusive as de regime especial, e das fundações será transferido ao final de cada exercício à Conta Única do Tesouro Estadual, sem prejuízo do disposto no artigo 76-A do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, para o pagamento de aposentadorias e pensões do Regime Próprio de Previdência Social do Estado.

**Artigo 15** - O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial dos recursos previstos no artigo 168 da Constituição Federal será transferido à Conta Única do Tesouro Estadual, para o pagamento de aposentadorias e pensões do Regime Próprio de Previdência Social do Estado.

**Artigo 17** - O superávit financeiro apurado em balanço ao final de cada exercício dos fundos do Poder Executivo será transferido à Conta Única do Tesouro Estadual para o pagamento de aposentadorias e pensões do Regime Próprio de Previdência Social do Estado.

**§ 1º** - A transferência dos recursos prevista no “caput” deverá ser realizada em até 10 (dez) dias após a publicação do Balanço Geral do Estado.

#### **4. OBRIGAÇÃO LEGAL JUNTO À SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA**

Dispõe a Portaria MTP nº 1.467 de 2022:

*“Art. 241. Os entes federativos deverão encaminhar à SPREV dados e informações relativos, entre outros, aos seguintes aspectos dos regimes previdenciários de seus servidores:*

*(...)*

*IV - aos investimentos dos recursos:*

*a) o Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN relativo ao exercício seguinte, até 31 de dezembro de cada exercício, acompanhado do documento da política de investimentos correspondente;”*

#### **5. COMPETÊNCIA PARA APROVAÇÃO NO ÂMBITO DA SPPREV**

##### **5.1 Diretoria Executiva**

De acordo com o artigo 4º, inciso IV do Regimento Interno da Diretoria Executiva da SPPREV:

*“Artigo 4º - Para os efeitos previstos no artigo anterior, constituem decisões colegiadas:*

*(...)*

*IV - aprovar, para encaminhamento ao Conselho de Administração da SPPREV até o mês de dezembro de cada ano, a política de investimentos dos recursos que estiverem à disposição da autarquia, acompanhada dos estudos técnicos e das condições que deverão ser observadas na avaliação de risco de cada investimento a ser realizado no exercício subsequente, podendo a Política de Investimentos ser revista sempre que necessário”.*

##### **5.2 Conselho de Administração**

De acordo com o art. 2º, inciso XII, da Deliberação CA-SPPREV nº 02, de 06 de agosto de 2021, que aprovou o Regimento Interno do Conselho de Administração da SPPREV:

*“Ao Conselho de Administração da SPPREV compete fixar diretrizes gerais de atuação, praticar atos, deliberar sobre as matérias que lhe forem submetidas, especialmente:*

*(...)*

*XII - aprovar a política de investimentos elaborada pela Diretoria Executiva antes de iniciado o exercício a que se referir. ”*

No mesmo sentido, a Resolução CMN nº 4.963, de 25 de novembro de 2021, do Conselho Monetário Nacional estabelece:

*“Art. 5º A política anual de investimentos dos recursos do regime próprio de previdência social e suas revisões deverão ser aprovadas pelo órgão superior competente, antes de sua implementação. ”*

## **6. CONDIÇÕES PARA ALOCAÇÃO DOS RECURSOS**

Observados os limites e condições estabelecidas na Resolução nº 4.963 da CMN, os recursos dos regimes próprios de previdência social devem ser alocados nos seguintes segmentos de aplicação:

- I. renda fixa;
- II. renda variável;
- III - investimentos no exterior;
- IV - investimentos estruturados;
- V - fundos imobiliários;
- VI - empréstimos consignados.

São considerados recursos, conforme a Resolução nº 4.963:

- I. as disponibilidades oriundas das receitas correntes e de capital;
- II. os demais ingressos financeiros auferidos pelo regime próprio de previdência social;
- III. as aplicações financeiras;
- IV. os títulos e os valores mobiliários;
- V. os ativos vinculados por lei ao regime próprio de previdência social; e
- VI. demais bens, direitos e ativos com finalidade previdenciária do regime próprio de previdência social.

## 7. OPÇÕES DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

O Decreto do Governo do Estado de São Paulo nº 62.867, de 03 de outubro de 2017, designou o Banco do Brasil S.A. como agente financeiro do tesouro estadual, obrigatoriedade esta extensível à Administração Indireta, conforme disposto no seu art. 7º:

*"As aplicações financeiras dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Estado deverão ser centralizadas no Banco do Brasil S.A., observado o disposto no Acordo Base de Parceria Institucional firmado nos termos do Decreto nº 60.244, de 14 de março de 2014".*

Em que pese a obrigatoriedade de contratação com o Banco do Brasil, este deverá apresentar segregação bem definida entre gestão de investimentos e tesouraria, além de oferecer produtos compatíveis com as metas de rentabilidade fixados na política de investimentos, com os menores custos, em especial quanto à taxa de administração.

As disponibilidades financeiras da SPPREV são utilizadas para pagamento de benefícios atuais, portanto, os fundos a serem escolhidos devem ter como requisitos principais: baixo risco/volatilidade e alta liquidez.

## 8. ALOCAÇÃO ATUAL DOS RECURSOS

Ao longo de 2023, a alocação de recursos seguiu as diretrizes estabelecidas pela Política de Investimentos aprovada no final do ano passado:

Segmento	Enquadramento Resolução CMN	Limite Resolução CMN	Estratégia de Alocação - Política de Investimento de 2023	
			Limite Inferior	Limite Superior
Renda Fixa	100% títulos TN - Art. 7º, I, a	100%	0%	100%
Renda Fixa	FI 100% títulos TN - Art. 7º, I, b	100%	0%	100%
Renda Fixa	FI Renda Fixa Geral - Art. 7º, III, a e b	60%	0%	60%
Renda Variável e Investimentos Estruturados	FI Multimercado - Aberto - Art. 10º, I	10%	0%	10%

A seguir é apresentada a descrição de cada um dos enquadramentos supramencionados, de acordo com a Resolução CMN nº 4.963/2021:

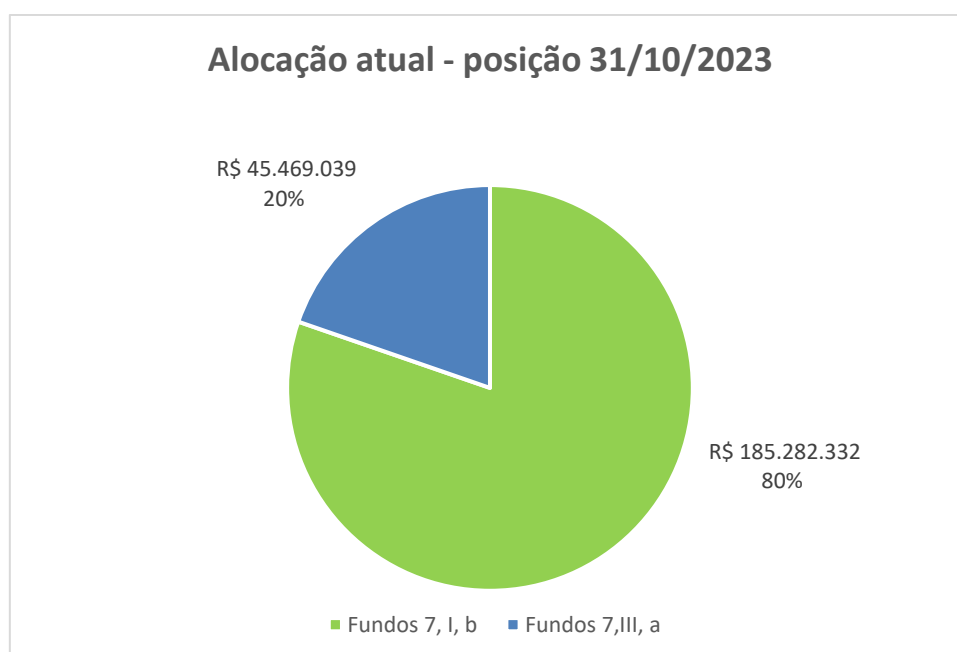
- **Art. 7º, I, a:** Renda Fixa – aplicação em títulos de emissão do Tesouro Nacional, registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic);
- **Art. 7º, I, b:** Renda Fixa – aplicação em cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa, conforme regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cujos regulamentos determinem que seus recursos sejam aplicados exclusivamente em títulos definidos na alínea "a", ou compromissadas lastreadas nesses títulos;
- **Art. 7º, III, a:** Renda Fixa – aplicação em cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa, conforme regulamentação estabelecida pela

Comissão de Valores Mobiliários, constituídos sob a forma de condomínio aberto (fundos de renda fixa);

- **Art. 7º, III, b:** Renda Fixa – aplicação em cotas de fundos de investimento em índice de mercado de renda fixa, negociáveis em bolsa de valores, compostos por ativos financeiros que busquem refletir as variações e rentabilidade de índice de renda fixa, conforme regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários (fundos de índice de renda fixa);
- **Art. 10, I:** Renda Variável – Multimercado – aplicação em cotas de fundos de investimento classificados como multimercado (FIM) e em cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento classificados como multimercado (FICFIM);

Ressaltamos que a possibilidade de aplicação em fundos multimercado, embora atualmente não seja necessária para diminuir o risco agregado da carteira, foi mantida nesta proposta de política de investimentos para 2024, caso seja necessária sua utilização no decorrer do próximo ano, com o intuito de diversificar e mitigar o risco da carteira de investimentos.

Considerando que as aplicações da SPPREV, frente suas obrigações, são de curto prazo, a atual alocação de recursos busca o menor risco atrelada à maior rentabilidade possível. Com base no regramento dado pela Resolução CMN 4.963/2021, foi possível a alocação dos recursos em fundos de renda fixa pós-fixados em quase sua totalidade:



## Carteira SPPREV - Posição 31/10/2023

	Fundos 7, I, b			Fundos 7, III, a
	BB IRF-M1 *	BB DIFERENCIADO *	BB RF Ref DI TP FI	BB Perfil
Valor (R\$)	69.640	6	185.212.686	45.469.039
% da carteira	0,0%	0,0%	80%	20%
Retorno 12 meses (%)	13,1	12,7	13,3	13,3
Retorno no ano (%)	10,8	10,4	11,0	11,0
Volatilidade no ano (%)	0,37	0,02	0,03	0,08

As aplicações residuais nos Fundos *BB IRF-M1* e *BB Diferenciado* se devem a bloqueios judiciais para pagamento de OPV (obrigação de pequeno valor) pelo Estado de São Paulo. Com os desbloqueios, os respectivos valores serão realocados para os fundos *BB RF Ref DI TP DI* e *BB Perfil*, que apresentam as maiores rentabilidades da carteira e os menores riscos, como pode ser demonstrado no gráfico a seguir:





## 9. DIRETRIZES PROPOSTAS

Diante de todo o exposto, propomos para 2024 a manutenção da atual estratégia de alocação das disponibilidades financeiras previdenciárias da SPPREV:

I - Autorização de aplicação direta em títulos públicos federais, conforme art. 7º, inciso I, alínea “a”, da Resolução CMN nº 4.963/2021, no limite de até 100% das disponibilidades financeiras da SPPREV;

II - Autorização de aplicação nos fundos enquadrados no art. 7º, inciso I, alínea “b” da Resolução CMN nº 4.963/2021, no limite de até 100% das disponibilidades financeiras da SPPREV;

III - Autorização de aplicação nos fundos enquadrados no art. 7º, inciso III, alíneas “a” e “b” da Resolução CMN nº 4.963/2021, no limite de até 60% das disponibilidades financeiras da SPPREV;

IV - Autorização de aplicação nos fundos enquadrados no art. 10, inciso I, da Resolução CMN nº 4.963/2021, no limite de até 10% das disponibilidades financeiras da SPPREV.

**ELABORAÇÃO: Comitê de Investimentos (Portaria SPPREV nº 214/2015 c.c Portaria SPPREV 127/2021 e Deliberação CA-SPPREV nº 01, de 11 de junho de 2021).**